



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/92

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.003288/92-51,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do COCEPE levada a efeito em data de 22 de dezembro de 1992, com desdobramento em 29 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Aprovar a institucionalização do Concurso Vestibular da Universidade Federal de Pelotas segundo o modelo adotado a partir do ano de 1991, regulamentado pelas seguintes normas:

Art. 1º - O Concurso Vestibular consiste num conjunto de provas para classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade e orienta-se pela proposta pedagógica global da UFPel, a qual se fundamenta especialmente no compromisso que a universidade pública tem com os interesses coletivos, na indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e na formação de um aluno crítico e criativo, capaz de transformar a realidade.

Art. 2º - O Concurso Vestibular tem como objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- I – Selecionar os candidatos para o ingresso na UFPel, tendo como critérios de avaliação não apenas o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2º grau como, também, a capacidade de interpretar dados e fatos, estabelecer relações, refletir críticas e criativamente, organizar idéias e exprimi-las com clareza;
- II – Interagir tanto com os graus precedentes de ensino, quanto com as demais atividades educacionais da UFPel, no sentido de colaborar para o redirecionamento da educação.

Art. 3º - A realização do Concurso Vestibular da UFPel fica a cargo da Comissão Permanente do Vestibular (COPERV) que terá como principais atribuições as seguintes:

- I – zelar para que todas as atividades relativas ao Concurso Vestibular sejam sempre concorrentes a seus objetivos;
- II – responsabilizar-se por todas as tarefas relacionadas ao preparo, divulgação, aplicação e correção do Concurso Vestibular;
- III – fomentar e coordenar os programas de pesquisa e extensão sobre o Vestibular, atentando para que, entre outras coisas, sejam espaços de interação ativa entre docentes dos diversos graus de ensino.

Art. 4º - O Concurso Vestibular da UFPel é realizado em duas fases.

Art. 5º - A Primeira Fase, obrigatória para todos os candidatos, constitui-se de uma só prova, composta de uma redação e de questões gerais de natureza analítico-expositiva, sobre o conteúdo programático das matérias do núcleo comum do 2º grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

O objetivo precípua desta fase é o de aferir em que medida o candidato é capaz de, em sendo colocado diante de dados, fatos ou fenômenos, lê-los interpretativamente, estabelecer relações, refletir crítica e criativamente, extrair conclusões, organizá-las logicamente e exprimi-las com clareza.

Art. 6º - A Segunda Fase é constituída de provas de natureza analítico expositiva das disciplinas obrigatórias do núcleo comum do 2º grau, estabelecidas pela Resolução nº 06/86 do Conselho Federal de Educação. Sem descurar da avaliação das operações intelectuais que visa medir a Primeira Fase, a Segunda Fase tem ainda o objetivo de verificar o efetivo domínio do conteúdo programático estabelecido para cada disciplina.

Art. 7º - O presente modelo de Concurso Vestibular, institucionalizado por este Ato após passar por um período de testes e investigações, deverá ser sempre objeto de novas pesquisas para que, sendo constantemente avaliado, possa ser aprimorado e reconduzido a seus objetivos maiores através de decisões maduramente refletidas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Prof. Luiz Henrique Schuch
Presidente